

CONTRATO Nº07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA Nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIÇOSA, E A EMPRESA FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa, CNPJ/MF Nº 05.665.754/0001-84, pessoa jurídica de direito público, sediado à Av. PH Rolfs, nº 81, 3º andar, sala 301, centro, Viçosa, Minas Gerais, CEP 36570-087, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente Edivaldo Antônio da Silva Araújo, brasileiro, casado, portador do CPF nº 983.642.866-68 e Cédula de Identidade nº MG 11.178.120-SSP/MG CONTRATADA: FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 17.336.390/0001-78 com sede à Rua Alberto Cintra nº 431, Sala: 01, Bairro Cidade Nova, Cidade: Belo Horizonte/MG representada por FELIPE DE LACERDA LEMOS, inscrito no CPF nº. 105.912.406-88.

As partes acima nomeadas e qualificadas acordam e ajustam firmar o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de Censo Previdenciário (coleta de dados por plataforma web e presencial (por meio do polo presencial na sede do Instituto e outro a ser definido posteriormente) para aprimoramento da Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, vinculados ao Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTDAD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para realização de Censo Previdenciário (coleta de dados por plataforma web e presencial (por meio do polo presencial na sede do Instituto e outro a ser definido posteriormente)) para aprimoramento à Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais, ativos, vinculados ao Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa, a fim de atender às necessidades de execução dos serviços, em atendimento à legislação Federal e Municipal que trata de Regime Próprio de Previdência Social.	SERV	1	R\$54,00	R\$ 59.400,00
TOTAL				R\$ 59.400,00

OBS: O valor total refere-se à quantidade de aproximadamente 1.100 (mil e cem) (servidores ativos multiplicado pelo valor unitário (R\$) 54,00 (cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS VINCULANTES

Integram o presente instrumento contratual, os documentos contidos no Processo Administrativo Nº 58/2025, Dispensa Eletrônica com Disputa Nº 01/2025

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esse contrato segue as disposições estabelecidas na Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de assinatura, sendo que o Censo Previdenciário terá duração de tres meses, podendo ser prorrogado, caso houver necessidade, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

O objeto do contrato deverá ser executado conforme cronograma acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**6.1. RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1.1. Os serviços recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo/a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2.PAGAMENTO

6.2.1. LIQUIDACÃO

6.2.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

6.2.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.2.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante apresentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.2. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

6.2.2.1. O cronograma de execução deverá assegurar que até o final do contrato toda a base de dados coletada esteja atualizada nos sistemas indicados pelo Instituto.

6.2.2.2. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO DE ACORDO COM O MONTANTE TOTAL DE VIDAS RECENSEADAS.

6.2.2.3. Os pagamentos serão condicionados à entrega dos produtos conforme MEDIÇÃO/PERCENTUAL DE PAGAMENTO:

MEDIÇÃO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
MEDIÇÃO 1: entrega dos produtos 1, 4 e 5	5% do valor total do serviço
MEDIÇÃO 2: Poderá ser pago mensalmente, proporcional ao número de vidas recenseadas após medição observada no Produto 6 e validada com Produto 7 – O pagamento será condicionado à validação dos dados do produto 7 pelo IPREVI;	60% do valor total do serviço
MEDIÇÃO 3: Entrega do produto 8	35% do valor total do serviço
TOTAL	100%

6.2.2.4. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite pelas autoridades competentes e responsáveis do Instituto, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária/fonte de recurso: 09.122.0404.8032.339039 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

- 8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPREVI ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.
- 8.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto nos termos da legislação vigente.
- 8.4. Responsabilizar-se pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto.
- 8.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IPREVI, durante a execução da prestação de serviços.
- 8.6. Comprometer-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.7. Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.8. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo estabelecido e local a ser definido pelo IPREVI.
- 8.9. Arcar com todas as despesas relacionadas com o fornecimento do objeto, incluindo despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.
- 8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do IPREVI.
- 8.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências do IPREVI.
- 8.12. Acatar as orientações do IPREVI, emanadas pelos fiscais do contrato, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 8.13. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pelo IPREVI, dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente à execução do serviço.
- 8.14. Fornecer mão-de-obra necessária à execução do serviço, não restando nenhuma responsabilidade ao IPREVI por questões trabalhistas, previdenciárias ou outras decorrentes entre a relação da CONTRATADA com seus funcionários.
- 8.15. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas (despesas com mão-de-obra; insumos, alimentação e hospedagem — quando houver necessidade — montagem, desmontagem, e execução do serviço; despesas com traslado de equipamento, transporte e outros), não cabendo ao IPREVI nenhum custo adicional.
- 8.16. Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a ele inerente, incluindo manter o local limpo e sem resíduos gerados pela execução do serviço.
- 8.17. Manter, durante a execução do serviço os seus funcionários uniformizados e devidamente

identificados por crachá.

8.18. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução do serviço, sendo responsável ainda por qualquer acidente de trabalho que aconteça com os seus funcionários.

8.19. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja de que espécie for, desde que praticada por seus funcionários na execução do serviço contratado.

8.20. Ter como premissas principais a prestação de serviços de excelente qualidade.

8.21. Proporcionar o acesso dos servidores do IPREVI às instalações da CONTRATADA, com vistas à execução do objeto contratual.

8.22. Instruir seus profissionais a zelarem pelos equipamentos e instalações do Instituto no cumprimento das obrigações contratuais.

8.23. Arcar com pagamentos de remunerações, transportes e alimentação aos profissionais que atuarem no fornecimento do objeto, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e pelo recolhimento dos tributos incidentes.

8.24. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.25. Executar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo e local estabelecidos pelo IPREVI.

8.26. Observar e fazer cumprir o Código de Ética do Instituto, no que lhe for cabível.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar o pagamento correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento contratual.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva execução do serviço, por meio de representante especialmente designado pela Administração.

9.3. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o objeto.

9.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados.

9.5. Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA.

9.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela

credenciada.

9.7. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços executados. Caso haja incorreções nos documentos recebidos, esses serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e, devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento.

9.8. Designar gestor ou comissão para acompanhar e fiscalizar, assim como para atestar a execução do objeto.

9.9. Sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio do Gestor, auxiliado pela Fiscalização do Contrato.

9.10. A Fiscalização do Contrato deve emitir Termo de Recebimento, após a constatação da efetiva e perfeita prestação do mesmo.

9.11. Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços.

9.12. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitados pela CONTRATADA, após o regular cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.6. deixar de apresentar amostra;

10.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Dispensa.

10.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

- 10.1.11. fraudar a licitação;
- 10.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.12.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.12.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.12.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 10.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.1.13.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.1.14.advertência;
 - 10.1.15. multa;
 - 10.1.16.impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.1.17.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.2.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3. A multa será recolhida em percentual de 15% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observado o disposto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 10.5. Para as infrações previstas nos itens 10.2.04, 10.1.11, 10.1.12, 10.1.13, 10.1.14 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, 10.1.13, 10.1.14, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no ITEM 10.1.8, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da legislação vigente e Decreto Municipal n.º 5.983/2023.
- 10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da

intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições para o fornecimento do objeto deste Contrato.

11.2. O preço ofertado será fixo, mas poderá ser alterado conforme as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento com justificativa e após análise e autorização do Diretor Presidente do IPREVI. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser alterada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

11.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a alteração destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.5. Na hipótese de a empresa Contratada solicitar reajuste de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos e/ou de documentos que comprovem a procedência do pedido.

11.6. Na hipótese de solicitação de reajuste de preços pela empresa Contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro (alteração da margem de lucro previamente pactuada), em prejuízo da administração pública.

11.7. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto ao reajuste dos preços solicitado pela empresa Contratada.

11.8. A eventual autorização do reajuste de preços será concedida após análise da Contratante, porém contemplará o fornecimento realizado a partir da data do protocolo do pedido.

11.9. Enquanto eventuais solicitações de alterações de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora do Contrato não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

Este Contrato poderá ser extinto nas situações previstas nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes que celebram o presente contrato elegem o Foro da Comarca de Viçosa para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos legais.

Viçosa, 01 de julho de 2025.

Edivaldo Antônio da Silva Araújo

Diretor Presidente

Felipe de Lacerda Lemos

Representante Legal